



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA
PALACIO JEOVAH LINS COELHO
End. Pça. João Ferreira da Silva ,366 –Centro Tacima- PB CEP 58.240-000
CNPJ: 08.787.392/0001-92
E-mail- pmtacima21@gmail.com

APROVADO
EM 18/06/2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 222/2021

EM, 07 DE JUNHO DE 2021

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Corrente no valor de R\$ 96.577,00 (Noventa e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais) para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de **R\$ 96.577,00** (noventa e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais) para atender as despesas com os recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc de apoio ao Setor Cultural em decorrência aos efeitos causados pela a Pandemia de Covid-19. Os recursos financeiros a serem utilizados foram transferidos pelo Governo Federal e creditados em conta bancária específica desta Edilidade, no último trimestre do exercício de 2020 para serem utilizados com os pagamentos de custeio das ações desenvolvidas para atendimento emergenciais no Setor Cultura deste Município.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei, terá a seguinte programação funcional programática:

04.000	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
13	CULTURA	
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.2016	PRESERVAÇÃO DA CULTURA REGIONAL	
13.392.2016.2057	MANUT. DAS AÇÕES EMERGENCIAIS ARTÍSTICAS/CULTURAIS-LEI ALDIR BLANC	
1.993	Recursos Emergenciais da Cultura-Lei A.Blanc	
3.0.00.00.0000	DESPESAS CORRENTE	
3.3.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTE	

3.3.90.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.31.0000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	96.577,00
	TOTAL GERAL	96.577,00

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata a presente lei, correrão por conta das fontes de recursos definidos nos itens I, II e III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, anulação parcial das dotações orçamentárias do Orçamento em execução.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo compatibilização da ação proposta na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA -PB, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

APROVADO
EM 18/06/2021
PRESIDENTE



Luís Rodrigues Sobrinho
LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO

Recebido



Beatriz Pereira Machado
Secretária Geral
Mat. 0011
cm: 23/12/2021



1959 TACIMA - PB 1981

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA

PALACIO JEOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva, 366 - Centro Tacima- PB CEP 58.240-000

CNPJ: 08.787.392/0001-92

E-mail- pmtacima21@gmail.com

LEI Nº 223/2021

EM, 21 DE JUNHO DE 2021

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Corrente no valor de R\$ 96.577,00 (Noventa e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais) para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de **R\$ 96.577,00** (noventa e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais) para atender as despesas com os recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc de apoio ao Setor Cultural em decorrência aos efeitos causados pela a Pandemia de Covid-19. Os recursos financeiros a serem utilizados foram transferidos pelo Governo Federal e creditados em conta bancária específica desta Edilidade, no último trimestre do exercício de 2020 para serem utilizados com os pagamentos de custeio das ações desenvolvidas para atendimento emergenciais no Setor Cultura deste Município.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei, terá a seguinte programação funcional programática:



04.000	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
13	CULTURA	
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.2016	PRESERVAÇÃO DA CULTURA REGIONAL	
13.392.2016.2057	MANUT. DAS AÇÕES EMERGENCIAIS ARTÍSTICAS/CULTURAIS-LEI ALDIR BLANC	
1.993	Recursos Emergenciais da Cultura-Lei A. Blanc	
3.0.00.00.0000	DESPESAS CORRENTE	
3.3.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTE	
3.3.90.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.31.0000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	96.577,00
	TOTAL GERAL	96.577,00

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata a presente lei, correrão por conta das fontes de recursos definidos nos itens I, II e III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, anulação parcial das dotações orçamentárias do Orçamento em execução.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo compatibilização da ação proposta na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA -PB, EM 20 DE JUNHO DE 2021.

Luis Rodrigues Sobrinho
LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL